



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA N°

46

Dê-se ao § 4º do art. 30 a seguinte redação:

“§ 4º Não se aplica na situação descrita no § 3º o disposto no artigo 36 desta Lei.”

Justificativa

A nova redação busca corrigir erro de remissão na redação original.

Sala de Sessões, em 31 de Jan de 2006.

Dep GERSON GABRIELLI
PFL-BA